



ALTERAÇÕES AOS *ESTATUTOS VFC*

CAPÍTULO I

(Denominação, natureza, sede, fins e meios)

Artigo 1º

(Denominação)

1 – O Vitória Futebol Clube, fundado em 20 de novembro de 1910, na cidade de Setúbal, rege-se pelos presentes estatutos, regulamentos e demais legislação aplicável.

2 – O Vitória Futebol Clube pode também designar-se por **Vitória**, pela sigla VFC ou Vitória de Setúbal.

Artigo 2º

(Natureza e Duração)

1 – O Vitória Futebol Clube é um clube desportivo, constituído sob a forma de pessoa colectiva de direito privado e declarado de utilidade pública pelo Decreto-Lei número 460/77 de 7 de novembro por Despacho do Primeiro-Ministro de 19 de Julho de 1979 publicado no Diário do Governo, II Série n.º 193, de 21 de Agosto de 1979, tendo duração indeterminada.

2 – O Vitória é composto por um número ilimitado de associados, por secções, sociedades desportivas ou outras formas jurídicas legais que permitam a prática das diferentes modalidades.

3 – O Vitória Futebol Clube, quando o entenda justificado, por deliberação da Direcção e parecer do Conselho Vitoriano, poderá criar filiais ou núcleos e estabelecer, ou fazer cessar, parcerias com clubes congéneres, no país e no estrangeiro.

4 – A deliberação deve definir a denominação e símbolos distintivos, por forma a tornar clara a sua referência gráfica e substantiva ao **Vitória**, o que só pode ser dispensado no caso das parcerias.

Artigo 3º

(Sede)

1 – O **Vitória** tem a sua sede social no Estádio do Bonfim, Praça Vitória Futebol Clube, em Setúbal.



2 – A sede social pode ser mudada, por proposta da Direcção, para outro local na cidade de Setúbal, mediante parecer prévio do Conselho Vitoriano, e aprovada por deliberação da Assembleia Geral.

3 – As instalações desportivas e de apoio podem situar-se noutros locais, dentro ou fora da cidade de Setúbal, desde que a mudança ou construção, mediante parecer prévio do Conselho Vitoriano, seja aprovada por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 4º

(Fins)

No prosseguimento dos seus fins, o **Vitória** orienta-se por princípios humanos, éticos e desportivos universais, designadamente a não discriminação em razão de género, país de origem, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, bem como da situação económica ou condição social das pessoas, visando a prática, engrandecimento e prestígio do desporto, tendo por fins específicos:

- a) Promover o bem-estar físico, desenvolvimento cultural, educacional e social dos seus associados.
- b) Promover a prática do desporto pelos associados, proporcionando os meios para o efeito.
- c) Organizar e participar em competições, festivais e outros eventos desportivos, de carácter recreativo, amador ou profissional, sejam de âmbito regional, nacional ou internacional.
- d) Patrocinar, incentivar e promover a prática desportiva de todos os cidadãos, podendo, para tanto, associar-se a iniciativas de *entidades terceiras, públicas ou privadas*, com ou sem fins lucrativos.
- e) Promover a criação, manutenção e eficiente funcionamento de secções, sociedades desportivas ou outras formações jurídicas legalmente permitidas, para as diferentes modalidades desportivas

Artigo 5º

(Meios)

Na prossecução dos seus fins, o Vitória Futebol Clube pode:



- 1 – Exercer, sozinho ou em associação de qualquer tipo, com terceiros, qualquer actividade económica com fins lucrativos, ainda que sem carácter desportivo, de forma directa ou indirecta, criando ou participando em sociedades comerciais ou outras entidades jurídicas.
- 2 – Participar em iniciativas de carácter financeiro, incluindo jogos de fortuna e azar, nomeadamente o jogo do bingo.
- 3 – Criar e dotar fundações, associações ou afins, de carácter desportivo ou social.
- 4 – Promover a constituição de sociedades desportivas, de raiz ou através de personalização jurídica das suas equipas, que participem ou pretendam participar em competições desportivas de natureza profissional ou semiprofissional e subscrever total ou parcialmente o respectivo capital social.
- 5 – Nas sociedades desportivas, existentes ou futuras, em especial na que gere o futebol profissional, o **Vitória** deve deter directa ou indirectamente a maioria do capital social, bem como o número de votos correspondente à sua posição societária, não podendo o direito de voto ser objecto de quaisquer acordos, sejam eles de natureza parassocial ou outra, podendo, contudo, ceder a maioria do capital, se tal se mostrar essencial para a prossecução dos seus fins.
- 6 – Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção e pareceres do Conselho Vitoriano e Conselho Fiscal, podem ser cedidas a terceiros participações sociais detidas, directa ou indirectamente, pelo **Vitória**, em sociedades anónimas desportivas ou em sociedade gestora de participações sociais (SGPS) ou outras sociedades, autorizando e aprovando o exercício e desenvolvimento dessas actividades económicas e desportivas.
- 7 – Depende de deliberação da Assembleia Geral, por proposta da Direcção, e pareceres prévios do Conselho Vitoriano e do Conselho Fiscal, a alienação ou oneração de participações sociais em sociedades, comerciais ou outras, sejam ou não titulares de direitos reais sobre bens imóveis e bem assim o sentido de voto do **Vitória** nas deliberações respeitantes a alienação ou oneração, a qualquer título, de bens que integrem o património mobiliário e imobiliário dessas sociedades.



CAPÍTULO II

(Símbolos e Distintivos)

Artigo 6º

(Símbolo)

1 – O Vitória Futebol Clube tem como símbolo uma roda de bicicleta sobre a qual assenta um escudo, dividido simetricamente por uma linha vertical definidora das cores verde à esquerda e branco à direita, contendo ao centro uma bola, atravessado, diagonalmente, por uma faixa com a sigla VFC.

2 – O conjunto figurará dentro de uma circunferência, encimada por um castelo com três torres. O símbolo terá ainda a ladeá-lo um ramo de loureiro à direita e uma faixa com os dizeres “SETÚBAL.20.11.1910” no lado esquerdo.

Artigo 7º

(Estandarte e Bandeira)

1 – O estandarte do Vitória é confeccionado em pano de seda branco, na forma retangular, atravessado diagonalmente por três faixas de cor verde, tendo ao centro o emblema do Clube.

2 – A bandeira do Vitória é de modelo idêntico ao do estandarte, mas em tecido branco

Artigo 8º

(Hino e Marcha)

1 – O Vitória adopta como composição poética e musical para honrar o clube em celebrações oficiais “O hino do Vitória Futebol Clube”, de autoria do Maestro Celestino Rosado Pinto (música - 1915) e Ricardo Durão (letra - 1925), conforme letra constante do anexo A aos presentes estatutos, dos quais faz parte integrante.

2 – O Vitória adopta ainda, como composição musical noutras festividades, eventos desportivos ou sociais “A Marcha do Vitória”, composta por Feliciano Silva em 1966, conforme letra constante do anexo B aos presentes estatutos, dos quais faz parte integrante.



Artigo 9º

(Equipamento)

1 – O equipamento do **Vitória** é constituído por camisola, com riscas verticais verdes e brancas, tendo aposto no peito no lado esquerdo, o emblema do **Vitória**, calção branco e meias brancas com canhão verde.

2 – Além deste, o **Vitória** poderá ter outros equipamentos alternativos, aprovados pela Direcção, para utilização de acordo com as exigências regulamentares ou de atendíveis razões de outra natureza, respeitando preferencialmente, *as cores verde e branca e incorporando no peito o emblema do Vitória.*

Artigo 10º

(Sociedades Desportivas)

As sociedades desportivas promovidas e/ou participadas pelo Clube devem adotar o símbolo, a bandeira e o equipamento, acrescida, se entendimento, das especificações que as identifiquem.

CAPÍTULO III

(Associados)

Secção I

Admissão e Categorias

Artigo 11º

(Condições de admissão)

1 – Podem adquirir a qualidade de associados do **Vitória** as pessoas singulares e colectivas que sejam propostas e satisfaçam os requisitos previstos nos presentes estatutos, sem qualquer discriminação, designadamente dos princípios constantes no corpo do artigo 4º destes Estatutos.

2 – Não pode ser admitido como sócio do **Vitória**, quem tenha violado os princípios definidos nas alíneas b) a e) do número um do artigo 18º e ainda tenha:

- a) Tenha contribuído para desprestígio do **Vitória**;
- b) Tenha sido afastado de qualquer instituição desportiva, social, cultural ou recreativa por motivos considerados indignos;



c) Tenha adotado comportamentos censuráveis, suscetíveis de não lhe ser reconhecida idoneidade para ser sócio do **Vitória**.

3 – A admissão de associados ou a readmissão de antigos associados, compete à Direcção, sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos e regulamento interno.

4 – A readmissão poderá conferir ao antigo associado o direito de recuperar o seu número de origem, caso não tenha existido entretanto renumeração de associados, mediante a condição de pagar o montante equivalente ao que seria devido caso não tivesse ocorrido a perda da qualidade de associado, calculado face aos valores vigentes na data do pedido de readmissão.

Artigo 12º (*Categorias*)

1 – Os associados do **Vitória** repartem-se pelas seguintes categorias:

- a) Sócios Efectivos;
- b) Sócios Correspondentes;
- c) Sócios Jovens;
- d) Sócios Empresa;
- e) Sócios Atletas;
- f) Sócios Honorários;

2 – São sócios efectivos as pessoas singulares, maiores de 16 anos, que contribuam para o desenvolvimento permanente das actividades do Clube, gozem dos direitos e se sujeitem aos deveres consignados nestes estatutos e regulamentos.

3 – São sócios correspondentes os que contribuam para uma maior popularidade, expansão e engrandecimento do **Vitória** e nessa qualidade sejam admitidos, sendo:

3.1 – NACIONAIS – Os associados que residam, considerando o seu domicílio fiscal, a mais de cem quilómetros contados da sede do Vitória e não tenham a qualidade de sócio efectivo.

3.2 – INTERNACIONAIS – Os que residam em território estrangeiro, desde que não tenham a qualidade de sócio efectivo.

4 – São sócios jovens os menores de 16 anos.

5 – São sócios empresa as pessoas colectivas, qualquer que seja a natureza ou empresários em nome individual, que assumam a função social de apoio ao **Vitória**,



tendo direito a um cartão de sócio, no qual constará o número de identificação de pessoa colectiva e o nome de quem a representa e goza dos direitos inerentes,

6 – São sócios atletas os que prestem ao **Vitória** a sua colaboração como praticantes de qualquer modalidade desportiva inscritos na associação respectiva e enquanto durar essa colaboração.

7 – São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que a Assembleia Geral deliberar serem merecedoras dessa distinção, em virtude de terem prestado serviços relevantes ao Vitória.

8 – É da competência da Assembleia Geral a atribuição da categoria de sócio honorário, por proposta da Direcção e parecer do Conselho Vitoriano e Conselho Disciplinar.

9 – Aos sócios honorários será atribuído um diploma assinado pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção, estando isentos do pagamento de quotas.

10 – Os sócios honorários e atletas poderão pertencer a mais do que uma categoria.

Secção II

(Direitos e Deveres dos Associados)

Artigo 13º

(Direitos)

São direitos dos sócios, os abaixo discriminados, sem prejuízo das limitações indicadas:

A) EFECTIVOS:

1 – Participar nas assembleias gerais do Clube, fazendo propostas, intervindo e votando, em todos os assuntos nestas tratados.

2 – Eleger os órgãos sociais,

3) Ser eleito para os órgãos sociais.

4 – Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos dos estatutos

5 – Examinar os livros, contas e demais documentos, nos dez dias anteriores à data marcada para a realização da assembleia geral ordinária de aprovação de contas, mantendo a confidencialidade, até à realização desta, das informações obtidas através deste exame.

6 – Propor a admissão de sócios e recorrer para o Conselho Disciplinar, da deliberação que tenha rejeitado a proposta, que decidirá em última instância.



- 7 – Solicitar por escrito aos órgãos sociais informações e esclarecimentos, bem como apresentar sugestões úteis para o Clube, nos termos regulamentares.
- 8 – Requerer à Direcção a suspensão ou redução temporária do pagamento de quotas, por motivo de força maior e devidamente justificado.
- 9 – Receber e usar as distinções concedidas.
- 10 – Frequentar as instalações sociais e desportivas, bem como utilizar-se delas, de acordo com os regulamentos internos e as determinações da Direcção.
- 11 – Possuir cartão de associado, de modelo aprovado pela Direcção, e mantê-lo actualizado, de acordo com o estabelecido nos presentes estatutos e demais regulamentos.
- 12 – Ter prioridade na aquisição de ingressos nos recintos onde se realizem competições desportivas em que participe o **Vitória**, nos moldes a estabelecer pela Direcção, com preços, quando estabelecidos pelo Clube ou sociedades desportivas por si participadas, inferiores aos praticados para o público.
- 13 – Inscrever os seus filhos, netos ou tutelados, enquanto menores, nas actividades desportivas, recreativas e culturais do Clube, suportando os custos, se os houver.
- 14 – Representar o Vitória em actividades recreativas e culturais e praticar essas actividades, ainda que sem carácter de competição.
- 15 – Reclamar e recorrer das decisões dos dirigentes do Clube e deliberações dos órgãos sociais nos termos estatutários.
- 16 – Levantar na sede do Clube, ou, se o solicitarem, receber por correio electrónico, o orçamento anual e o relatório de gestão e contas do exercício e pareceres do Conselho Fiscal e Conselho Vitoriano.
- 17 – Requerer por escrito a sua exoneração de sócio.

B) SÓCIOS CORRESPONDENTES

Os direitos atribuídos aos sócios correspondentes são os previstos nos números, um, dois, quatro a sete, nove a dezoito para os sócios efectivos

Os sócios correspondentes que passem a sócios efectivos, usufruirão de todos os direitos inerentes a esta categoria nos termos destes estatutos e mantêm a antiguidade, só podendo ser eleitos para os órgãos sociais após decurso do tempo previsto nestes estatutos contando apenas o tempo como sócio efectivo.



C) SÓCIOS JOVENS

Todos os previstos na alínea A), à excepção do disposto nos números um a sete, treze e quinze a dezassete.

D) SÓCIOS EMPRESA

Todos os previstos na alínea A) à excepção do disposto nos números, três, quatro, oito, treze, catorze e quinze, apenas lhe sendo atribuído um cartão de sócio, sem prejuízo de deter outros cartões para acesso aos recintos desportivos.

E) SÓCIOS ATLETAS

Os sócios atletas têm os mesmos direitos dos sócios jovens.

F) SÓCIOS HONORÁRIOS

Aos sócios Honorários são concedidos os direitos atribuídos aos sócios efectivos e ainda os consignados no número dez do artigo 12º.

Artigo 14º

(Limitações ao exercício dos direitos)

Os direitos dos sócios efectivos e correspondentes previstos no artigo anterior, estão sujeitos às condições e limitações indicadas nos números seguintes:

- 1 – Os direitos previstos nos números, um, dois, quatro a sete; quinze e dezasseis só são reconhecidos aos associados com mais de um ano de inscrição.
- 2 – Os sócios efectivos e correspondentes com seis meses de inscrição, podem participar nas assembleias gerais, sem direito a voto.
- 3 – Os sócios efectivos e correspondentes com menos de seis meses de inscrição, podem assistir às assembleias gerais, em lugar próprio, a definir pelo Presidente da Mesa, sem direito a participar na discussão e votação.
- 4 – Os associados só têm o direito a ser eleitos para qualquer órgão social, após completar três anos ininterruptos de inscrição ou readmissão na categoria, contados até à data designada para a realização das eleições.
- 5 – Para ser eleito para os cargos de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Presidente do Conselho Vitoriano, Presidente da Direção, Presidente do Conselho Fiscal e Presidente do Conselho Disciplinar é necessário ter, pelo menos, oito anos de inscrição activa e ininterrupta.



6 – Nas eleições os sócios que exerçam actividade profissional remunerada no Clube ou em qualquer sociedade por este participada que não pertençam a órgão social eleito não podem ser candidatos nem mandatários e devem abster-se de participar na campanha eleitoral, excepto cumprindo ordens legítimas, de preferência dadas por escrito, dos órgãos sociais em exercício.

7 – Os direitos previstos nos números, dez, doze, treze e catorze do artigo 13º, ficam sujeitos às condições e requisitos específicos que a Direcção fixar.

Artigo 15º

(Deveres)

São deveres dos associados do **Vitória**:

- a) Honrar o Clube defendendo intransigentemente o seu bom nome e prestígio, adoptando comportamentos cívicos e desportivos que contribuam para a coesão, engrandecimento e causas internas do **Vitória**;
- b) Pagar pontualmente as quotas ou outras contribuições que lhe sejam exigíveis nos termos estatutários e regulamentares;
- c) Aceitar o exercício dos cargos para que forem eleitos ou nomeados, desempenhando-os com zelo, dedicação e exemplar conduta moral e cívica;
- c) Manter um exemplar comportamento cívico e disciplinar dentro das instalações do Clube, usando da maior correcção e urbanidade em todas as reuniões com os demais participante.
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais regulamentos e aceitar as decisões dos órgãos sociais, sem prejuízo de as poder impugnar nos termos estabelecidos;
- e) Comunicar à Direcção o exercício de cargos em outros clubes, associações e federações desportivas ou instituições afins;
- f) Comunicar, no prazo máximo de trinta dias, aos serviços do Clube todas as alterações julgadas necessárias para a actualização da base de dados associativa, nomeadamente, mudança de residência, novos contactos e endereço electrónico;
- g) Não ceder, nem permitir a utilização por outrem do seu cartão de sócio;
- h) Exibir o seu cartão de associado sempre que o for solicitado por qualquer membro dos corpos sociais, empregados e colaboradores identificados do Clube.



Artigo 16º

(Quotas)

- 1** – As quotas a pagar pelos sócios são fixadas em Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção e com parecer prévio do Conselho Vitoriano e Conselho Fiscal, que, sendo discordantes, devem ser fundamentados.
- 2** – As quotas são de valor igual por cada categoria de sócio, sem prejuízo da Direcção autorizar o pagamento de valores abaixo do valor da quota em circunstâncias excepcionais.
- 3** – O sócio efetivo que tenha em atraso o pagamento da quota por mais de 1 mês, fica com direitos previstos nos números um a dez, e doze a dezassete da alínea A) Efectivos do artigo 13º dos Estatutos, suspensos.
- 4** – O sócio que tenha atraso no pagamento das quotas por mais de seis meses, contados a partir do primeiro dia do mês a que respeite, poderá ser excluído de sócio pela Direcção, nos termos do disposto no Regulamento Interno.
- 5** – Desta decisão cabe recurso para o Conselho e Disciplinar que apreciará a conformidade da deliberação de acordo com os estatutos e regulamento interno.

SECÇÃO III

(Distinções)

Artigo 17º

Emblema e Medalha

- 1** – Aos sócios efectivos, correspondentes e empresas com 25, 50 e 75 anos de inscrição ininterrupta, serão atribuídos respectivamente, emblemas especiais em prata, ouro e “diamante”, contendo a palavra “Dedicação” e diploma correspondente, passando a constar no cartão de sócio a distinção atribuída.
- 2** – Aos atletas que se notabilizem na prática desportiva, a sócios, colaboradores e outros, que pela sua dedicação ao Vitória, podem ser atribuídas distinções.
- 3** – As distinções previstas no número anterior, serão atribuídas por proposta da Direcção.



SECÇÃO IV

(Disciplina)

Artigo 18º

(Infração disciplinar)

1 – Comete infração disciplinar o sócio que, por si ou por interposta pessoa, por ação ou omissão, violar dolosa ou negligentemente, algum dos deveres de sócio ou de membro de órgão social do Vitória Futebol Clube, previstos nos presentes estatutos e nos regulamentos e códigos internos do clube.

2 – Consideram-se infrações disciplinares, entre outras, as seguintes:

- a) Desrespeitar a lei, os estatutos, os regulamentos e códigos internos, as deliberações dos órgãos sociais e outros atos normativos do Vitória;
- b) Injuriar, difamar ou ofender o Vitória, os seus órgãos sociais ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções;
- c) Prejudicar, atentar contra ou por qualquer outra forma impedir o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais do clube;
- d) Atentar contra a dignidade humana de uma pessoa ou grupo, nomeadamente através da discriminação em função da raça, religião, etnia, género ou qualquer motivo previsto nos presentes estatutos;
- e) Utilizar o clube, ou as suas instalações, para fazer propaganda política, religiosa ou ideológica;
- f) Não desempenhar com solidariedade, dedicação, zelo e diligência as funções para as quais for eleito nos órgãos sociais do Vitória, ou noutra pessoa coletiva para a qual tenha sido designado ou indicado pelo clube, ou na qual exerça funções em sua representação;
- g) Não guardar lealdade ao VITÓRIA, nomeadamente negociando por conta própria ou em nome de terceiros em concorrência com as pessoas coletivas referidas na alínea anterior, ou divulgando informações referentes à sua organização, negócios e informação comercial;
- h) Praticar, com dolo ou negligência, quaisquer atos que provoquem prejuízos morais ou materiais para o clube ou sociedades por este participadas, direta ou indiretamente.
- i) Ceder o seu cartão de sócio a outrem para fins contrários aos estatutos e demais regulamentos e códigos internos do clube.



Artigo 19º

(Sanções disciplinares)

- 1 - As sanções disciplinares aplicáveis aos sócios são:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão;
 - c) Suspensão;
 - d) Exclusão
- 2 - A sanção de advertência é aplicável a infracções leves, que merecendo censura, se consideram reparadas e prevenidas com esta sanção.
- 3 - A sanção de repreensão é aplicável a infracções leves, mas constitui um juízo de reprovação pela violação dos deveres a que o sócio está obrigado e para as quais, em razão da culpa do infractor, já não seja bastante a advertência
- 4 - A suspensão de direito é aplicável a infracções graves e consiste na suspensão de todos os direitos reconhecidos aos sócios no artigo 12º dos estatutos, sem prejuízo dos direitos pessoais de acesso às instalações desportivas do Clube
- 5 - A exclusão de sócio, é aplicável a infracções muito graves e consiste no afastamento total do sócio da vida do Clube,
- 6 - As sanções disciplinares são registadas, em livro próprio e na ficha de inscrição do sócio, por forma a permitir a sua ponderação em processos disciplinares futuros.
- 7- Não constitui sanção disciplinar, mas mero acto administrativo da competência da Direcção a suspensão ou exclusão de sócio que tenha deixado de pagar as quotas e outras contribuições devidas.

Artigo 20º

(Medida e graduação da sanção)

- 1 – Na determinação da medida das sanções deve atender-se aos antecedentes disciplinares do infractor, ao grau da culpa, à gravidade e às consequências da infracção e a todas as demais circunstâncias agravantes e atenuantes.
- 2 – A tentativa é punível com a sanção aplicável à infracção consumada especialmente atenuada.
- 3 – A medida e graduação da sanção são reguladas no regulamento interno no capítulo “Disciplina “



Artigo 21º
(Prescrição)

1 – O procedimento disciplinar extingue-se, por efeito da prescrição, logo que sobre a prática da infração, tiver decorrido o prazo de cinco anos, salvo o disposto no artigo 16º do regulamento interno.

2 – Se a infração disciplinar constituir simultaneamente infração criminal para a qual a lei estabeleça prescrição sujeita a prazo mais longo, o procedimento disciplinar apenas prescreve após o decurso deste último prazo.

Artigo 22º
(Processo Disciplinar)

1 – Compete ao Conselho Disciplinar ordenar a instauração, instrução e decisão do procedimento disciplinar.

2 - A tramitação do processo disciplinar garantirá sempre o direito de defesa do sócio e constará do regulamento interno.

Artigo 23º
(Reclamações e Recursos)

1 – São objecto de recurso as decisões e deliberações de aplicação das sanções disciplinares previstas no artigo 19º a apresentar no prazo de 30 dias, da notificação da decisão nos termos seguintes:

- a) Da aplicação das sanções de advertência e repreensão cabe recurso para o Conselho Vitoriano.
- b) Das sanções de suspensão e exclusão cabe recurso para a Assembleia Geral.
- c) A tramitação do recurso constará do regulamento interno.

Artigo 24º
(Revisão)

A sanção disciplinar de suspensão e exclusão pode ser objecto de processo de revisão com base na alegação de factos novos que não tenha sido possível invocar no processo disciplinar ou a verificação de comportamentos posteriores, que de alguma forma



possam ser considerados como forma de reabilitação do associado, seguindo a tramitação prevista no regulamento interno.

CAPÍTULO IV
ORGÃOS SOCIAIS
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25º
(Órgãos Sociais)

1 – São órgãos sociais do VITÓRIA FUTEBOL CLUBE:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Vitoriano;
- c) A Direção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) O Conselho Disciplinar;

2 - Consideram-se, para efeitos dos presentes estatutos, titulares ou membros dos órgãos sociais os titulares dos órgãos referidos no número anterior, com excepção dos sócios, como tais, enquanto membros da Assembleia Geral.

Artigo 26º
(Deveres e Obrigações)

1 – Os membros dos órgãos sociais do **Vitória** devem cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos do Clube.

2 - Os membros dos órgãos sociais devem cumprir os cargos com a maior dedicação, empenho e exemplar comportamento moral e cívico, sempre orientados pelos superiores interesses do **Vitória**.

3 - Os órgãos sociais devem cumprir os programas eleitorais sufragados, os orçamentos e planos de actividade aprovados pela Assembleia Geral

4 – Os órgãos sociais devem cumprir a periodicidade das reuniões fixadas nos estatutos e regulamento interno, devendo ser sempre lavrada uma acta das reuniões a ser assinada por todos os presentes e na impossibilidade de o fazerem, obrigatoriamente por quem presidiu e secretariou.



5 - Os membros dos órgãos sociais exercem os seus cargos gratuitamente, sem prejuízo da Assembleia Geral aprovar uma remuneração em caso de dedicação exclusiva ao Clube, por proposta da Direção e parecer favorável do Conselho Vitoriano e do Conselho Fiscal.

6 - Com as ressalvas expressamente previstas nos presentes estatutos, os membros dos órgãos sociais não podem acumular cargos nos órgãos estatutários do Clube.

7 – Os membros dos órgãos sociais respondem civilmente perante o Clube, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer, pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários e são solidariamente responsáveis pelas deliberações dos órgãos, organismos ou outras comissões que integrem, salvo quando hajam votado contra e o seu voto ficar registado nas actas das reuniões em que as deliberações foram tomadas ou caso tenham estado ausentes dessas reuniões exararem em acta, na primeira reunião em que participem, o seu voto de discordância.

8 – A responsabilidade referida no número anterior cessa logo que, em assembleia geral sejam aprovados o relatório e contas que integrem os resultados directos dessas deliberações, salvo no tocante a factos que a esta hajam sido ocultados ou que, pela sua natureza não devam constar daqueles documentos.

9 – O Clube, quando obrigado a indemnizar por prejuízos resultantes de deliberações dos seus órgãos sociais ou de decisões dos seus membros, tomadas culposamente em violação da lei ou dos estatutos, pode exercer o direito de regresso contra os membros responsáveis desses órgãos, que actuaram dolosamente, competindo aos Presidentes dos demais Órgãos Sociais que tenham conhecimento dos factos comunicar ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral a situação devidamente fundamentada e proposta de decisão.

10 – Os membros dos Órgãos Sociais quando cessem o seu mandato, por qualquer forma, devem assegurar toda a colaboração aos novos Órgãos Sociais eleitos, garantindo que a transição se faça com elevação e na forma prevista no regulamento interno.

Artigo 27º

(Ilícitos dos órgãos sociais)

Constitui ilícito disciplinar o incumprimento culposo pelos membros dos órgãos sociais das suas obrigações estatutárias, nomeadamente:



1 - Do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, se decorridos os prazos fixados nos estatutos para a realização de assembleia geral, não interpelar, no prazo de 30 dias, os demais órgãos para que cumpram as suas obrigações e deveres estatutários e decorrido esse prazo não convoque, no prazo máximo de 30 dias, a Assembleia Geral em falta.

2 - Do Presidente da Direcção, o incumprimento culposo das promessas eleitorais mais relevantes contidas no plano de acção apresentado quando se comprove ser manifesta a impossibilidade, ou falta de vontade, de cumprir o prometido,

3 - Do membro do órgão que não submeter à apreciação deste o incumprimento dos prazos para a realização da assembleia geral

4 - A não realização das assembleias gerais solicitadas pelos demais órgãos e requeridas pelos sócios, nos termos e prazos previstos nos estatutos.

5 - A não comparência dos membros dos órgãos sociais em assembleia geral em que devam estar presentes, salvo em caso de força maior, devidamente justificado.,

6 - Dos órgãos sociais e dos seus membros individualmente, se não participarem ao Conselho Disciplinar qualquer facto que possa constituir ilícito disciplinar

7 - Sem prejuízo da destituição do cargo que venha a ser aprovada, constitui infração disciplinar muito grave a violação culposa dos deveres e obrigações previstos nos números dois deste artigo e do artigo anterior e números, um, oito e nove do artigo 28º.

8 - Constitui infração disciplinar grave a violação culposa dos deveres e obrigações previstos nos números, um, segunda parte, dois e quatro deste artigo e dos números três, cinco, seis, sete e dez do artigo anterior e números dois e cinco do artº 28º.

9 - Constitui infração disciplinar leve a violação culposa dos deveres e obrigações previstos nos números três, cinco e seis deste artigo. e dos números um, quatro e sete do artigo anterior.

10 - Incorre em sanção disciplinar de repreensão o Presidente da Mesa da Assembleia Geral se incumprir a obrigação prevista na primeira parte do número um, e número dez deste artigo e todos os membros que violarem os deveres e obrigações previstos nos números quatro.

11 – Será considerada infração grave a violação repetida do dever previsto no número cinco deste artigo se reincidir na não comparência na assembleia geral marcada na sequência daquela a que faltaram.

12 – São aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições dos artigos 18º a 21º.



Artigo 28º

(Impedimentos e Incompatibilidades)

1 – A qualidade de titular de Direção do **Vitória** é incompatível com o exercício de funções de Direção noutra Clube que prossiga o mesmo objecto social ou em sociedades por estes promovidas ou que nelas tenham interesses, excepto no caso de o **Vitória** ter nelas algum interesse, e este esteja em representação do Clube.

2 – Sem prejuízo no número oito deste artigo, não pode candidatar-se a qualquer órgão social o sócio que à data da candidatura e eleição esteja em situação de impedimento ou incompatibilidade,

3 – A superveniência de incompatibilidade determina a perda de mandato.

4 – O membro de órgão social que renuncie ao cargo, fica impedido de se candidatar nas eleições intercalares imediatas, excepto se as eleições decorrerem para todos os órgãos sociais.

5 – Os membros dos corpos sociais a quem tenha sido aplicada uma sanção disciplinar de repreensão, transitada em julgado, ficam impedidos de ser candidatos nas eleições ordinárias que se realizarem imediatamente após a decisão, bem como em todas as eleições intercalares que ocorram até estas.

6 - O impedimento previsto o número anterior é de cinco anos se a sanção disciplinar aplicada for de suspensão.

7 – Não se pode ser candidato a membro do Conselho Fiscal o sócio que tenha integrado uma Direção que tendo incumprido culposamente os prazos estatutários fixados, não tenha ainda apresentado à Assembleia Geral a votação e aprovação do relatório de actividade e contas, referentes à gestão dessa Direcção ou de mandatos anteriores.

8 – É vedado aos membros dos órgãos sociais do clube realizar, por si, cônjuge, descendente e ascendentes, ou equiparados e parentes, por interposta pessoa, quaisquer negócios com o clube, enquanto fornecedor ou prestador de serviços, ou com qualquer sociedade em que o clube detenha, direta ou diretamente, uma participação social superior a 50 por cento e/ou poder de gestão.

9 – Os membros dos órgãos sociais estão impedidos de participar em procedimentos e de votar em questões que lhes digam respeito ou em que tenham interesse o cônjuge, descendentes, ascendentes ou parentes ou afins na linha colateral até ao 3º grau, tendo



aplicação as situações de impedimento definidas no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 29º

(Duração)

- 1 – O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, podendo ser renovado.
- 2 – Havendo eleições intercalares os membros eleitos completam o mandato em curso, exceto se estas eleições forem para todos os órgãos sociais e já tiverem decorrido mais de dois anos, caso em que iniciará novo mandato.
- 3 - Sem prejuízo do regime constante dos presentes estatutos em matéria de cessação antecipada de mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções de gestão até posse dos restantes sucessores, exceto no caso de destituição em que o órgão que a decidir determinará a solução.
- 4 – O disposto nos números anteriores é aplicável aos membros nomeados ou cooptados.

Artigo 30º

(Cessação de Mandato)

- 1 - O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física, perda de qualidade de sócio, perda do mandato, incompatibilidade, renúncia ou destituição,
- 2 – Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, o respectivo Órgão deverá substituir o membro em falta através de cooptação do novo membro do Órgão.
- 3 – A cooptação deverá ser ratificada na primeira Assembleia Geral que vier a ser marcada.
- 4 – Os órgãos sociais não poderão funcionar sem a totalidade dos seus membros, por um período superior a 60 dias.
- 5 – O número de sócios cooptados por cada órgão não pode ser superior a metade, arredondado para cima, do número de membros eleitos.



Artigo 31º

(Perda de mandato)

- 1 – Perde o mandato, o membro de órgão social que falte injustificadamente, em cada ano civil, a três reuniões seguidas ou a cinco interpoladas, do órgão social a que pertença, incluindo Assembleia Geral, sem prejuízo de responsabilidade disciplinar.
- 2 – Perde o mandato quem estiver numa situação de incompatibilidade.
- 3 – Perde o mandato o membro que seja destituído ou a quem seja aplicada a sanção disciplinar de suspensão por período superior a dez dias.
- 4 – A perda de qualidade de sócio implica automaticamente a perda de mandato.

Artigo 32º

(Renúncia)

- 1 – Os titulares dos órgãos sociais podem renunciar a todo o tempo aos seus mandatos, devendo fazê-lo por escrito, indicando as razões da sua decisão.
- 2 – No caso de renúncia conjunta de todos os Presidentes dos Órgãos Sociais ou da Direcção, proceder-se-á à abertura imediata do processo eleitoral para um novo mandato, não tendo aplicação o disposto no número dois deste artigo.
- 3 – O processo eleitoral inicia-se com a convocatória da Assembleia Geral Eleitoral pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e no impedimento deste pelo seu Vice-Presidente e no impedimento deste, sucessivamente, pelos Presidentes do Conselho Vitoriano, Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar.
- 4 – Na falta de candidaturas, o Conselho Vitoriano promoverá a realização de uma assembleia geral que providenciará a normalização da vida social do **Vitória**.
- 5 – A renúncia ao mandato da maioria dos membros eleitos de um Órgão Social determina a cessação do mandato de todos os membros, cabendo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao Presidente do Conselho Vitoriano caso a renúncia seja da Mesa, convocar eleições intercalares para esse Órgão.
- 6 – Caso a renúncia seja da maioria dos membros da Direcção, devem realizar-se de imediato eleições para todos os Órgãos Sociais, cumprindo-se o disposto no nº 4 deste artigo.
- 7 – A renúncia individual ou colectiva, que seja causa da cessação do mandato da totalidade dos membros do Órgão, só produzirá efeitos com a tomada de posse dos sucessores ou das comissões de gestão e de fiscalização previstas no artigo 34º.



8 - A tramitação da renúncia consta do Regulamento Interno.

Artigo 33º

(Outras causas de cessação)

Aplica-se à cessação antecipada do mandato por morte, impossibilidade física e perda de qualidade de sócio o disposto no artigo anterior, sem prejuízo das situações *serem* previamente averiguadas pelo Conselho Disciplinar nos termos do Regulamento Interno.

Artigo 34º

(Destituição)

1 – A destituição do Presidente de um Órgão Social, implica a cessação imediata do seu mandato e de todos os outros membros do Órgão, devendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar eleições intercalares para eleição do novo Órgão, que completará o mandato, sem prejuízo do número seguinte.

2 – Não haverá eleições intercalares para este Órgão se já tiver decorrido mais de metade do mandato, caso em que o Órgão indicará ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de entre os seus membros ou outro sócio, quem substitua o Presidente destituído, sem prejuízo de recurso para a Assembleia Geral.

3 – Caso a destituição seja do Presidente da Direcção, devem ser convocadas e realizadas eleições para todos os órgãos sociais, aplicando-se a parte final do nº 16 do artigo 32º.

4 – A destituição de um órgão social ou do Presidente de um órgão social é da competência da Assembleia Geral, mediante instauração prévia de processo próprio, nos termos do regulamento interno, instruído pelo Conselho Disciplinar e, se fôr deste, pelo Conselho Fiscal, sendo o processo submetido a parecer prévio escrito do Conselho Vitoriano.

5 – A destituição de membro de órgão social é da competência do Conselho Vitoriano, mediante instauração prévia do processo próprio referido no número anterior e parecer prévio do respectivo órgão, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

6 – O processo de destituição cessará quando o visado apresente o seu pedido de renúncia, o qual produzirá efeitos imediatos.



Artigo 35º

(Comissão de Gestão e Fiscalização)

1 – Verificando-se causa de cessação imediata de mandato dos membros da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou se, convocadas eleições para qualquer destes órgãos, não fôr apresentada candidatura aos mesmos, pode, no primeiro caso, e deve, no segundo, o Presidente da Mesa da Assembleia, após parecer vinculativo do Conselho Vitoriano, de entre os sócios efectivos com mais de 5 anos de filiação ininterrupta no Clube nomear:

a) Uma Comissão de Gestão, composta por cinco ou sete membros que exercerá as funções que cabem à Direcção;

b) Uma Comissão de Fiscalização composta por três ou cinco membros que exercerá funções que cabem ao Conselho Fiscal.

2 – No prazo máximo de quatro meses, contados da tomada de posse da Comissão de Gestão ou da Comissão de Fiscalização, ou de ambas, deve ser convocada a Assembleia Geral Eleitoral Extraordinária para eleição da Direcção ou do Conselho Fiscal ou de ambos, conforme o caso, cessando a comissão funções com a tomada de posse dos eleitos.

Secção II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 36º

(Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do Clube, detendo o poder soberano para definir os destinos do **Vitória** e de zelar pelo prosseguimento dos fins estatutários.

2 – As deliberações dos órgãos sociais são passíveis de reclamação ou recurso, em última instância, se outra estatutariamente não estiver prevista, para a Assembleia Geral.

3 – Apenas as deliberações da Assembleia Geral são impugnáveis nos termos gerais de direito.

Artigo 37º

(Constituição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, com as limitações previstas no artigo 14º.



Artigo 38º
(Competências)

Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto nestes estatutos, em matéria da competência exclusiva de outros órgãos, apreciar, discutir e deliberar sobre tudo o previsto nestes estatutos e ainda sobre todos os assuntos de interesse para o **Vitória**, nomeadamente:

- a) Alterar os estatutos e regulamentos do Clube.
- b) Eleger e destituir os órgãos sociais e ratificar a nomeação de membros dos corpos sociais.
- c) Deliberar sobre as matérias referidas no artigo 5º destes Estatutos, incluindo as participações sociais detidas pelo Vitória.
- d) Fixar e alterar mediante proposta da Direcção e parecer do Conselho Vitoriano e do Conselho Fiscal, o valor das quotas e outras contribuições obrigatórias a pagar pelos sócios.
- e) Atribuir as categorias de sócio honorário e conceder outras distinções.
- f) Apreciar, discutir e votar o orçamento anual e o plano de actividades, bem como os orçamentos suplementares se os houver.
- g) Apreciar, discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativamente a cada ano económico.
- h) Autorizar a Direcção a realizar empréstimos e outras operações de crédito cujos prazos de liquidação ultrapassem o respectivo mandato.
- i) Autorizar mediante proposta fundamentada da Direcção e, parecer favorável do Conselho Fiscal a alienação ou oneração de bens imóveis ou a consignação de rendimentos afectos ao Clube.
- j) Autorizar a Direcção após a data em que devia ter terminado o seu mandato, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal, a tomar compromissos financeiros que excedam dez por cento do orçamento em vigor;
- k) Julgar os recursos que perante ela sejam interpostos nos termos dos presentes estatutos;
- l) Deliberar sobre a mudança da sede social e mudança e construção de instalações desportivas e de apoio, previstas no número dois do artigo terceiro.



2 – A Assembleia Geral pode criar comissões para o estudo de quaisquer assuntos relevantes para as actividades do Clube, constituídas por associados com capacidade eleitoral activa;

Artigo 39º

(Reuniões e Convocatórias)

- 1 – As reuniões da Assembleia Geral são eleitorais e comuns e ambas podem ser ordinárias ou extraordinárias.
- 2 – As assembleias gerais eleitorais ordinárias são convocadas com, pelo menos 45 dias de antecedência, da data da sua realização.
- 3 - As assembleias gerais eleitorais extraordinárias são convocadas com pelo menos 30 dias de antecedência.
- 4 - As assembleias gerais comuns ordinárias e extraordinárias são convocadas com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Artigo 40º

(Assembleia Geral Eleitoral)

- 1 – A Assembleia Geral Eleitoral reúne ordinariamente de quatro em quatro anos para eleição dos corpos sociais.
- 2 – Esta Assembleia deverá reunir no mês de Março do ano em que deva ter lugar, sendo a respectiva data marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvida a Direcção e o Conselho Vitoriano.
- 3 – A Assembleia Geral Eleitoral reúne extraordinariamente para dar cumprimento ao previsto nos números, nove, catorze e quinze do artigo 32º e número um e três do artigo 34º.
- 4 – A Assembleia Geral Eleitoral Extraordinária deve ser convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e na falta ou impedimento deste, sucessivamente, pelo seu Vice-presidente, pelo Presidente do Conselho Vitoriano ou Presidente do Conselho Fiscal, no prazo de trinta dias após a aceitação de renúncia ou destituição.
- 5- No caso de eleições intercalares para todos os Órgãos Sociais e novo mandato, aplicam-se todas as disposições previstas no regulamento interno para a realização das Assembleias Gerais Eleitorais Ordinárias.



- 6 – As Assembleias Gerais Eleitorais funcionam, sem debate, nelas se procedendo à votação por voto secreto.
- 7 – Considera-se eleita a lista que obtiver metade e mais um da soma dos votos válidos e brancos, livremente expressos.
- 8 – No caso de nenhuma lista obter a maioria, deve realizar-se uma segunda volta, no prazo de 15 dias, com a participação das duas listas mais votadas.
- 9 – A eleição dos membros do Conselho Vitoriano far-se-á pelo método de Hondt, não se aplicando o disposto nos números anteriores.
- 10 – Após o apuramento dos resultados eleitorais o Presidente da Comissão Eleitoral, ou quem o substituir, proclama a lista eleita.
- 11 - Todo o formalismo do processo eleitoral constará do Regulamento da Assembleia Geral, o qual respeitando os presentes estatutos, deve contribuir para que os actos eleitorais decorram com transparência e eficácia, designadamente a publicitação da sua realização, os prazos eleitorais, os meios e forma de votação e contagem dos votos, a organização das mesas de voto e a intervenção dos mandatários das listas concorrentes.
- 12 – Os prazos fixados nestes estatutos e no regulamento interno para as Assembleias Gerais Eleitorais Extraordinárias, salvo disposição em contrário, são reduzidos a metade para o número inteiro inferior

Artigo 41º

(Convocação)

Nas Assembleias Gerais Eleitorais ordinárias, devem decorrer, pelo menos, oito dias completos, entre a data da admissão definitiva das candidaturas e o dia da votação.

Artigo 42º

(Comissão Eleitoral)

- 1 – A organização do processo eleitoral compete à Comissão Eleitoral composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que preside e em caso de empate nas votações, tem voto de qualidade, pelos demais membros da Mesa da Assembleia Geral, pelo Presidente do Conselho Vitoriano e por um representante de cada lista candidata.
- 2 – Nenhum dos membros da Comissão Eleitoral poderá ser candidato à eleição.



3 – Os membros candidatos serão substituídos por outros não candidatos, conforme o disposto no regulamento interno.

Artigo 43º

(Candidaturas)

A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita até 15 dias antes do dia designado para a realização da assembleia geral eleitoral, constando o formalismo de apresentação no regulamento interno.

Artigo 44º

(Voto)

1 – Nas assembleias gerais eleitorais o voto é secreto e presencial, excepto para os sócios correspondentes e sócios efectivos que residam a mais de cem quilómetros da sede do Clube, que o podem fazer por correspondência, nos termos e condições definidas no Regulamento da Assembleia Geral.

2 – Nas demais assembleias e reuniões, por proposta de um sócio, aprovada por um terço dos sócios, o voto será secreto.

3 – O Presidente da Assembleia Geral deve providenciar as condições necessárias para que seja possível, em todas as assembleias, em que tal seja deliberado, a votação por voto secreto.

Artigo 45º

(Assembleia geral comum)

A Assembleia Geral comum ordinária reúne três vezes por ano:

- a) Entre os meses de maio e junho para análise e debate do estado do **Vitória**.
- b) No mês de setembro de cada ano para discutir e votar o relatório de gestão e contas do ano anterior e pareceres do Conselho Fiscal e Conselho Vitoriano.
- c) No mês Novembro para aprovação do orçamento de receitas e despesas elaborado pela Direcção, excepto em ano eleitoral que coincidirá com a indicada na alínea anterior.



Artigo 46º

(Assembleia comum extraordinária)

A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, em qualquer data;

- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- b) A pedido do Conselho Vitoriano, da Direcção, ou do Conselho Fiscal.
- c) A requerimento de pelo menos 100 sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, com pelo menos 12 meses de associado.

2 – Neste último caso a assembleia geral só pode reunir se estiverem presentes pelo menos dois terços dos sócios requerentes.

3 – Os sócios que faltem injustificadamente à assembleia cuja realização tenham requerido, ficam inibidos, durante dois anos, de requerer nova assembleia.

4 – Esta assembleia deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias após o recebimento do requerimento

5 – Caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, não convoque ou realize esta assembleia geral nos prazos fixados, aplicar-se-á quanto à convocação o disposto no nº 4 do artigo 39º.

Artigo 47º

(Convocação da Assembleia Geral)

1 - As Assembleias Gerais são convocadas, com pelo menos 15 dias de antecedência, devendo a convocatória conter a ordem de trabalhos e mencionar, com rigorosa objectividade, os assuntos que a constituem, não sendo permitida a simples remissão para artigos dos estatutos, obedecendo ao formalismo previsto no regulamento interno.

2 – Na convocatória deve constar obrigatoriamente a realização da assembleia em segunda convocatória e no caso das Assembleias Gerais Eleitorais a data da realização da segunda volta.

Artigo 48º

(Funcionamento e Escrutínio)

1 – As Assembleias Gerais são dirigidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substituir, que preside, codjuvado pelos demais membros da Mesa.



2 – Não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos não constantes da convocatória, a não ser que por unanimidade dos sócios presentes, sejam introduzidos novos pontos na ordem de trabalhos.

3 – As deliberações relativas à destituição dos órgãos sociais, bem como a constituição e participação em sociedades desportivas, só serão válidas, se aprovadas por dois terços dos associados presentes.

4 - As deliberações relativas à cedência de participações sociais que representem a maioria do capital social a terceiros, prevista nos números seis e oito do artigo 5º, têm de ser tomadas em assembleia geral, em que estejam presentes, pelo menos, e aprovadas por, pelo menos, dois terços dos sócios presentes.

5 – Para alteração dos estatutos é necessária a maioria de três quartos dos votos dos associados presentes.

6 - As deliberações para alienação ou oneração do Estádio do Bonfim, têm de ser tomadas em assembleia geral, e aprovadas, por três quartos dos associados presentes.

7 – A dissolução do **Vitória** só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por voto secreto e terá de ser aprovada, por pelo menos, três quartos do número total de sócios com direito a voto.

8 – Nas votações cada sócio tem direito a um voto.

Artigo 49º

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 50º

(Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem o substitua, compete cumprir e fazer cumprir os estatutos e ainda:

- a) Convocar a Assembleia Geral, nos prazos e termos previstos nos estatutos
- b) Dirigir os trabalhos, segundo as boas práticas, concedendo e retirando a palavra e dispondo tudo quanto seja necessário para o bom e correcto andamento dos trabalhos;



- c) Advertir os intervenientes quando ultrapassem o tempo concedido, se desviem do tema objecto de debate, adoptem atitudes que atentem contra a honra ou o bom nome de outras pessoas, ou afectem a ordem e normalidade da reunião, podendo em caso de persistência destes comportamentos, retirar a palavra ou ordenar a expulsão da assembleia;
- d) Convidar associados para constituir a Mesa em caso de falta de algum membro;
- e) Presidir à Comissão Eleitoral.
- f) Proclamar e dar posse aos associados eleitos para os respectivos cargos.
- g) Apresentar obrigatoriamente à discussão e votação, na Assembleia imediata, as propostas admitidas e não discutidas;
- h) Assinar as actas;
- i) Praticar todos os outros actos que sejam da sua competência nos termos legais, estatutários, regulamentares ou regimentais.

Artigo 51º

(Impedimentos e Substituição)

- 1 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, na falta ou impedimento deste, pelo Secretário.
- 2 - Na falta ou impedimento de todos, será o Presidente substituído, por esta ordem, pelo Presidente do Conselho Vitoriano, do Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar.

Artigo 52º

(Vice-Presidente)

Ao Vice-presidente compete coadjuvar e substituir o Presidente e exercer as funções que lhe forem por este delegadas.

Artigo 53º

(Secretário)

Ao Secretário compete:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa.
- b) Ler as actas das sessões, os avisos convocatórios e o expediente.



- c) Lavrar e assinar as actas e recolher as assinaturas dos demais membros da Mesa.
- d) Substituir o Presidente e Vice-presidente nos seus impedimentos.
- e) Comunicar aos outros órgãos sociais e a qualquer interessado as deliberações da assembleia geral.

SECÇÃO III
CONSELHO VITORIANO

Artigo 53º
(Composição)

O Conselho Vitoriano é composto:

- a) Por 10 sócios efetivos eleitos.
- b) Pelos Presidentes dos órgãos em exercício e bem assim os Presidentes dos órgãos sociais do mandato imediatamente anterior, contando que tenham cumprido cabal e integralmente os respectivos mandatos e estejam no gozo dos seus direitos de sócio.
- c) O Conselho Vitoriano será dirigido por um Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Artigo 54º
(Eleição)

- a) As candidaturas para o Conselho Vitoriano podem ser apresentadas separadamente das listas unitárias para os outros órgãos sociais,
- b) Quando uma lista unitária apresentar candidatura ao Conselho Vitoriano, esta será autónoma e terá necessariamente letra diferente.
- c) Os proponentes das candidaturas ao Conselho Vitoriano podem subscrever mais do que uma lista
- d) As candidaturas terão de ser propostas de acordo com o disposto nos números dois e três do artigo 40º, sendo que a lista deve integrar, metade de associados com pelo menos 5 (cinco) anos de antiguidade.
- f) A eleição para o Conselho Vitoriano, havendo mais do que uma lista é feita pelo método de Hondt.



g) Na primeira reunião, após a tomada de posse, que será presidida pelo Presidente cessante ou quem o substituir, proceder-se-á, por votação secreta, à eleição do Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Artigo 55º

(Impedimentos e Substituição)

O Presidente é substituído nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente e no impedimento deste pelo Secretário e no impedimento destes pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar.

Artigo 56º

(Competências)

- a) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse para o **Vitória**.
- b) Dar os pareceres e cumprir todas as obrigações que lhe são atribuídas nestes estatutos e nos regulamentos.
- c) Dar parecer sobre a proposta da Direcção a que se referem os números seis e oito do artigo quinto.
- d) Dar parecer vinculativo sobre a proposta da Direcção de atribuir a categoria de sócios de mérito e honorários e atribuição das distinções referidas no número quatro do artigo 17.
- e) Dar parecer sobre o orçamento e relatório de gestão e contas do exercício.
- f) Dar parecer, deliberar e executar o previsto nos artigos 31º a 33º.
- g) Dar parecer vinculativo sobre a nomeação da Comissão de Gestão e Fiscalização.
- h) Dar os pareceres previstos nos artigos 37º, 39º e no caso do número quatro deste artigo convocar a Assembleia Geral Extraordinária.
- i) Apreciar e decidir as reclamações e recursos, que sejam da sua competência, nos termos destes estatutos.
- j) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária
- k) Decidir sobre cessação do mandato de membro de órgão social, por renúncia, destituição ou outra causa de cessação e nomeação de novo membro.
- l) Aprovar e alterar o seu regimento.



Artigo 57º

(Deliberações)

1 - As deliberações são tomadas por maioria, sendo por voto secreto, a requerimento de um membro e aprovação por pelo menos um terço dos membros presentes.

2 - O Presidente, ou quem o substitua, terá voto de qualidade, em caso de empate, excepto se a votação tiver sido por voto secreto.

Artigo 59º

(Funcionamento)

1 – As reuniões são convocadas pelo seu Presidente ou por quem o substituir, por sua iniciativa, ou a requerimento de pelo menos um terço, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, dos conselheiros em exercício e ainda a requerimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Presidente da Direcção, do Presidente do Conselho Fiscal e do Conselho Disciplinar devendo a reunião realizar-se dentro do prazo de 15 dias a contar do requerimento da mesma e a convocação ser notificada, com pelo menos cinco dias de antecedência, ou em caso de urgência, em prazo mais curto, à data da sua realização, devendo ser acompanhada da documentação relacionada com os assuntos a tratar.

2 - As reuniões do Conselho Vitoriano são presididas pelo Presidente ou por quem o substituir.

Artigo 60º

(Comissões)

O Conselho Vitoriano poderá criar comissões, integradas por não associados, para o estudo de quaisquer assuntos relevantes para a vida e actividade do **Vitória**.

SECÇÃO IV

DIRECÇÃO

Artigo 61º

(Direção)

(Composição)



- 1 – A Direção é composta pelo Presidente, por três ou cinco Vice-presidente, um Tesoureiro e por quatro ou seis Diretores.
- 2 – O Presidente nos seus impedimentos é substituído por um dos Vice-presidentes, designado pela Direção.

Artigo 62º

(Competências)

1 – A Direção é o órgão colegial de administração e representação do Vitória Futebol Clube, a quem compete definir, orientar e executar a actividade associativa e política desportiva, praticando, no cumprimento do estabelecido nos presentes estatutos e de deliberações de outros órgãos sociais, os atos de gestão e de qualquer outra natureza, necessários e adequados à realização dos fins estatutários do **Vitória**.

2 – Compete à Direção, prosseguir os fins enunciados no artigo quarto, concretizando os princípios enunciados no número anterior, designadamente:

a) Elaborar os regulamentos previstos nos estatutos e regulamento interno e todos os que se revelem convenientes para a organização das actividades do Clube, aprovar os da sua competência, com os pareceres prévios do Conselho Vitoriano e Conselho Fiscal.

b) Admitir, suspender, readmitir e excluir sócios, nos termos destes estatutos, fazendo constar na ficha de inscrição do sócio as sanções disciplinares aplicadas e bem assim as distinções e cargos exercidos.

c) Propôr os valores das quotas, autorizar a dispensa do pagamento destas ou a redução temporária do seu valor e regulamentar as condições para acesso às instalações desportivas, designadamente ao Estádio do Bonfim

d) Propor a atribuição da categoria de sócio de mérito e honorário e providenciar no cumprimento das regalias concedidas e outras distinções.

e) Participar ao Conselho Disciplinar quaisquer factos praticados por membros dos órgãos sociais ou equiparados e associados, susceptíveis de integrar infracção disciplinar.

f) Deliberar a criação de filiais ou núcleos e a sua suspensão ou extinção e propor a mudança da sede.

g) Elaborar e aprovar o orçamento anual, obtendo os pareceres do Conselho Vitoriano e do Conselho Fiscal, proceder à sua execução, arrecadando receitas e



ordenando as despesas em conformidade com as normas orçamentais e demais disposições dos estatutos e regulamentos.

h) Elaborar o relatório de gestão e as contas do exercício a submeter à Assembleia Geral, colocando-os juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal, o parecer do revisor oficial de contas se o houver e o parecer do Conselho Vitoriano, à disposição dos associados, antes da Assembleia Geral convocada para os aprovar, no prazo e demais termos estatutários.

i) Fornecer aos sócios, que o requeiram, os documentos indicados nas alíneas anteriores.

j) Fornecer ao Conselho Fiscal quaisquer elementos por este solicitados, no exercício e para cumprimento das suas competências.

l) Dar cumprimento às deliberações de outros órgãos sociais nos termos destes estatutos e regulamentos.

m) Representar o Clube, podendo delegar essa representação em associados de reconhecida idoneidade.

n) Ceder, gratuita ou onerosamente, a utilização das instalações geridas pelo Clube, quando os fins o justifiquem.

o) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias.

p) Ouvir os demais órgãos sociais sempre que os interesses do Clube o aconselhem ou em cumprimento dos estatutos e regulamentos.

q) Autorizar a participação do Clube em festivais desportivos.

r) Fixar os modelos dos cartões de identidade dos sócios e dos membros dos órgãos sociais.

s) Criar Secções Desportivas, nos termos destes estatutos, e zelar pelo seu bom funcionamento.

t) Nomear os Directores e Seccionistas das Secções Desportivas e demais sectores de actividade, suspendê-los ou destitui-los nos termos dos estatutos e regulamentos.

u) Nomear representantes individuais para fins específicos, delegando-lhes poderes para a prática de determinados actos, revogando os mandatos conferidos, suspendê-los ou destitui-los quando o entenda conveniente.

v) Admitir e dispensar pessoal, determinar as suas funções, categorias e remunerações, exercendo o poder disciplinar, solicitando se o entender a colaboração do



Conselho Disciplinar, com vista à confirmação e identificação dos infractores e promovendo o que melhor couber à sua responsabilização, de acordo com a legislação aplicável.

w) Superintender no exercício, directo ou indirecto, as actividades comerciais, em que a Vitória tenha interesses.

x) Designar os representantes do Clube nas assembleias gerais das sociedades desportivas e comerciais em que o mesmo participe, definindo o sentido em que deverão exercer os direitos de voto ou conferindo-lhes liberdade para votar conforme julgarem mais conveniente.

Aa) Nomear os titulares de órgãos sociais noutras pessoas colectivas que o Clube tenha direito de designar, incluindo as sociedades desportivas por si promovidas e constituídas.

Bb) Dirigir e administrar, através de membro da Direcção, os órgãos de comunicação social que sejam propriedade exclusiva ou maioritária do Clube.

Cc) Solicitar, sempre que prevista nestes Estatutos, a autorização à Assembleia Geral para a prática de certos e determinados actos, designadamente os previstos nos números seis e oito do artigo quinto e, número três e quatro do artigo 68º.

Dd) Executar tudo o que lhe seja cometido pelos estatutos e regulamentos

Ee) Incentivar, apoiar e dinamizar a criação de delegações, núcleos e filiais em Portugal e no estrangeiro

3 – A designação de representantes em assembleias gerais, prevista na alínea X do número anterior, pode reportar-se a todas as assembleias que ocorram no período do mandato ou apenas a alguma em especial, e pode deferir-se sucessivamente a diversos associados, cabendo, em qualquer dos casos, ao Presidente da Direcção, ou a quem o substituir, emitir as cartas de representação do Clube.

Artigo 63º

(Reuniões)

1 – As reuniões da Direcção são presididas pelo Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, por um dos Vice-presidentes, designado pela Direcção.

2 – A Direcção reúne, salvo no mês de agosto, ou outro mês à escolha, pelo menos, uma vez por mês ou sempre que tal seja decidido pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros em exercício de funções, arredondado para o número inteiro



imediatamente superior, podendo neste caso ser presidida, na falta do Presidente e do Vice-presidente, pelo Director, que constava imediatamente a seguir na lista eleita

3 – A Direcção não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente, no caso de empate, voto de qualidade.

4 – O Vitória Futebol Clube obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, um dos quais será obrigatoriamente do Presidente ou do Vice-presidente e do Director Financeiro quando se tratar de assuntos financeiros e movimentação de contas bancárias, sem prejuízo da constituição de procuradores com poderes especiais.

SECÇÃO V **(CONSELHO FISCAL)**

Artigo 64º **(Constituição)**

1 – O Conselho Fiscal é constituído por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Três relatores, um dos quais exercerá as funções de secretário;

2 – Dos relatores um deve ser Revisor Oficial de Contas, Contabilista Certificado ou Licenciado em Gestão e/ou Finanças.

3 – O Presidente nos seus impedimentos é substituído pelo Vice-presidente.

4 – O Vice-presidente nos seus impedimentos será substituído pelo Secretário e este pelos Relatores, de acordo com a ordem na lista em que foram eleitos.

Artigo 65º **(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão do Clube, nos aspectos económico e financeiro, e designadamente,

a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, procedendo, trimestralmente, ao exame dos documentos contabilísticos do Clube e verificando a legalidade dos pagamentos efectuados, assim como das demais despesas;

b) Obter da Direcção, ou de qualquer dos seus membros, as informações e esclarecimentos que tenha por necessários sobre qualquer operação económica ou



financeira, realizada ou em curso, desde que, na sequência da fiscalização e análises efectuadas, de acordo com o estabelecido na alínea anterior, tenham surgido dúvidas quanto à sua adequação aos interesses do Clube;

c) Dar parecer sobre qualquer assunto a pedido da Direcção relativo á gestão do Clube;

d) Dar parecer sobre as propostas de orçamento anual e orçamentos suplementares elaborados pela Direcção;

e) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas;

f) Dar parecer sobre as propostas da Direcção relativas às matérias referidas nas alíneas d); h); j); e k); do artigo 36º e alíneas a); g); h); do nº 2 do artigo 60º e nº 7 do artigo 68.

g) Dar parecer relativamente aos empréstimos e outras operações de crédito que sejam da competência da Direcção e que representem pelo menos vinte por cento das receitas orçamentadas para o respectivo exercício;

h) Dar parecer sobre os demais assuntos que expressamente lhe sejam cometidos nos estatutos, designadamente os previstos nos números seis e oito do artigo quinto e número nove do artigo 11º

i) Assistir às reuniões da Direcção, representado pelo seu Presidente, mediante comunicação prévia, de preferência por escrito, sem direito a voto

2 – Os membros do Conselho Fiscal respondem pessoal e solidariamente com os membros da Direcção, por irregularidades por estes praticados no desempenho das respectivas funções e de que resultem prejuízos para o Clube, sempre que, de acordo com as concretas circunstâncias do caso, delas tenham tomado conhecimento sem, porém, adoptarem as providências adequadas para as impedir.

Artigo 66º

(Funcionamento)

1 – As reuniões do Conselho Fiscal são presididas pelo Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-presidente, ou, não estando este presente, pelo Secretário.

2 – O Conselho Fiscal reúne ordinariamente no fim de cada trimestre e sempre que seja convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos



seus membros, arredondado para o número inteiro imediatamente superior ou, ainda, a requerimento da Direcção.

3 – O Conselho Fiscal não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações são tomadas por maioria, tendo o Presidente, no caso de empate, voto de qualidade

SECÇÃO VI

CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 67º

(Constituição)

1 – O Conselho Disciplinar é constituído por cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e dois Relatores.

2 – Os membros do Conselho Disciplinar, à excepção do secretário, devem ser licenciados em direito, sendo que o Presidente e o Vice-presidente devem ser Magistrados ou Advogados, ainda que na situação de jubilação, reforma, licença sem vencimento ou inscrição suspensa na Ordem.

Artigo 68º

(Competências)

a) Instaurar, por iniciativa própria, sempre que alguns dos seus membros, tenha conhecimento directo ou indirecto de factos que possam configurar ilícitos disciplinares ou, no seguimento de participações apresentadas por membros ou órgãos sociais, e queixas de sócios, processos disciplinares, contra membros dos órgãos sociais e associados, procedendo à sua instrução e decisão, no âmbito das suas competências.

b) Proceder, na sequência de requerimento de quem para tal tenha legitimidade, à instauração, instrução e decisão, no âmbito das suas competências, dos processos de revisão de sanções disciplinares, de acordo com o artigo 23º destes estatutos.

c) Proceder à análise de participações ou queixas que lhe forem apresentadas pelos órgãos sociais ou por sócios e dar-lhes o destino conveniente.

d) Instaurar, tramitar e relatar, em processo próprio, as questões previstas nos artigos 32º e 33º, quanto à destituição de Presidente ou de um órgão social.

e) Participar à Direcção quaisquer irregularidades, ou início delas, que tenha detectado no exercício das suas funções e sejam susceptíveis de imputação a empregado ou



colaborador do Clube, para que esta ordene e realize as averiguações necessárias à confirmação e identificação dos autores e promova o procedimento adequado para a sua responsabilização.

CAPITULO V

(PATRIMÓNIO SOCIAL E ACTIVIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA)

Artigo 69º

(Património)

- 1 - O **Vitória** é detentor de património material e imaterial.
- 2 - O património material é constituído pelos direitos, bens móveis e imóveis da sua propriedade e por todos os activos que, directa ou indirectamente, detenha em qualquer sociedade desportiva ou comercial por si participada, bem como os créditos resultantes da sua atividade associativa e comercial.
- 3 - O património imaterial é constituído pelos seus associados, adeptos e simpatizantes, pelas suas conquistas, pela sua história e por todo o sentir da família VITORIANA, com projecção no presente e no futuro.
- 4 - O património imaterial é inalienável, incluindo-se nessa inalienabilidade os símbolos das suas conquistas e das suas vivências, nomeadamente troféus, medalhas e galhardetes.

Artigo 70º

(Contas e gestão)

- 1 – A contabilização da gestão económico-financeira será efectuada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística e para efeitos de consolidação de contas de acordo com as normas internacionais, com as adaptações que constem das normas contabilísticas especiais atinentes às actividades desportivas.
- 2 - As despesas do Clube visam unicamente a prossecução dos seus fins e a manutenção, directa ou indirecta, das suas actividades.
- 3 – As despesas ordinárias e extraordinárias não poderão exceder, em cada ano económico, as receitas totais orçamentais, salvo autorização expressa da Assembleia Geral.



4- A realização de despesas que impliquem um agravamento de despesa orçamentada superior a trinta por cento do valor desse défice carece de pareceres prévios do Conselho Vitoriano e do Conselho Fiscal.

5 – O ano associativo decorre, para todos efeitos, de um de Julho de um ano a trinta de Junho do ano seguinte.

6 - As contas do Clube devem ser auditadas por uma empresa especializada de auditoria, de reconhecido mérito, cujo parecer acompanhará, obrigatoriamente, os documentos de prestação de contas anuais.

7 – As contas do Clube e de todas as sociedades por ele participadas, são consolidadas e respeitam a todas as sociedades, sendo aplicáveis a estas tudo quanto estiver disposto nestes estatutos em relação à alienação de participações, gestão orçamental e prestação de contas e em especial o disposto nos artigos 68 a 73 destes estatutos

8 - A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destinem, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios individuais ou constituídos em comissões, carece de autorização da Direcção.

9 – Podem ser elaborados orçamentos suplementares e/ou rectificativos, cuja tramitação segue a dos orçamentos anuais.

10 – As contas depois de aprovadas pela Assembleia Geral serão disponibilizadas aos sócios, por correio electrónico, até à aprovação das contas do ano seguinte, o mesmo se aplicando a todas as sociedades em que o Vitória detenha a maioria do capital social e à sociedade anónima desportiva que gere o futebol profissional.

Artigo 71º

(Gestão Orçamental)

1 – A Direcção deverá submeter à Assembleia Geral até 30 de novembro o orçamento para o ano económico seguinte, acompanhado do plano de actividades

2 – A gestão orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e transparente.

3 – A Direcção não pode celebrar contratos cujo início, para produção de efeitos, seja posterior ao termo do respectivo mandato, sem que previamente obtenha parecer favorável do Conselho Fiscal e Conselho Vitoriano, os quais não se conformando, podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral para que esta delibere.

4 – Não se aplica o número anterior nos contratos que por lei tenham renovação automática, designadamente contratos de trabalho, arrendamento e outros.



5 – A Direção se não respeitar o disposto no número três, além da obrigação de indemnizar o Clube pelos danos causados, obriga, pessoal e solidariamente os seus membros, a repôrem na conta bancária do Clube, todas as verbas que tenham recebido por adiantamento nos referidos contratos e que se tenham vencido para além do termo do mandato.

6 – A Direção não pode antecipar receitas de quaisquer contratos, que se vençam para além do respectivo mandato, sem dar cumprimento ao disposto no número três deste artigo.

7 – Todas as disposições contidas nos artigos 67º a 69º são aplicáveis em todas as sociedades detidas ou participadas pelo Vitória, devendo a Direção do Clube deliberar previamente, cumprindo o disposto no número três deste artigo no que aos pareceres respeita.

Artigo 72º

(Prestação de contas)

1 – A Direção elaborará e submeterá à Assembleia Geral a realizar até 30 de setembro, o relatório de gestão e as contas, bem como os demais documentos de prestação de contas, referentes ao exercício económico do ano anterior, acompanhados do relatório e parecer do auditor, se o houver, do Conselho Fiscal e do Conselho Vitorian, quanto ao relatório de gestão.

2 - Os documentos de prestação de contas anuais e os pareceres referidos no número anterior devem ficar à disposição dos associados, na sede do Clube e nas horas de expediente, a partir do décimo dia anterior à data designada para a realização da respectiva assembleia geral.

3 - A consulta dos referidos documentos pode ser feita pessoalmente pelo associado, desde que o requeira por escrito, com vinte e quatro horas de antecedência, podendo fazer-se acompanhar por consultor.

4 – A Direção deve propiciar ao sócio as melhores condições materiais para a realização da consulta.

5 – Estes documentos serão ainda disponibilizados aos sócios nos termos do número 16 do artigo 12º.



Artigo 73º

(Responsabilidade)

Os membros da Direcção são pessoal e solidariamente responsáveis pelo aumento da situação líquida negativa do Clube que ocorrer entre a data do início e a do termo do respectivo mandato, salvo se tiver havido autorização prévia da Assembleia Geral. (art.º 49)

Artigo 74º

(Alienação de Imóveis)

O produto de alienação de bens imóveis propriedade do Clube será destinado acções de natureza estrutural ou diminuição do passivo, definidas pela Direcção, com parecer prévio do Conselho Vitoriano e Conselho Fiscal e aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPITULO VI

(SECÇÕES DESPORTIVAS)

Artigo 75º

- 1 - Para a prossecução dos fins desportivos do **Vitória**, a Direcção poderá criar e manter quaisquer modalidades desportivas compatíveis com as possibilidades do Clube.
- 2 – Essas modalidades serão dirigidas por Directores de Secção, nomeados pela Direcção, no início da gerência e por seccionistas, propostos pelo Director e nomeados pela Direcção, em número julgado necessário.
- 3 – Cada Secção Desportiva elaborará o respectivo regulamento que submeterá à aprovação da Direcção, sob parecer prévio do Conselho Vitoriano e Conselho Fiscal.
- 4 – Os Directores e Seccionistas são equiparados aos membros dos órgãos sociais no que respeita a direitos, deveres, incompatibilidades e impedimentos.

CAPITULO VII

(Disposições finais e transitórias)

Artigo 76º

A dissolução do Vitória Futebol Clube, terá de ser deliberado em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por proposta da Direcção e parecer favorável do



Conselho Vitoriano, que conterà a respectiva tramitação, salvaguardando o destino dos troféus e medalhas, que não poderão ser distribuídos pelos sócios.

Artigo 77º

(Recursos)

Os recursos previstos nestes estatutos têm sempre efeito devolutivo, excepto nos casos expressamente previstos, em que o efeito será suspensivo.

Artigo 78º

1 - Os estatutos do **Vitória** sofreram alterações aprovadas em assembleias gerais realizadas em 28 de setembro de 1973, 6 de janeiro de 1976, novembro de 1986, 14 de fevereiro de 1999, 12 de Outubro de 2000 e 09 de Julho de 2004 e -----de 202

2 - As alterações aos estatutos não prejudicam os direitos adquiridos

Artigo 79º

(DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

1 - Estes estatutos e o regulamento interno entrarão em vigor após aprovação pela Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, devendo a Direção implementar, no prazo de seis meses, todas as medidas previstas

2- As próximas eleições terão lugar no prazo indicado no artigo 38º.

SETÚBAL, 14 de junho de 2022

A Direção